

**PORTARIA GM/MME Nº 810  
(26-SET-2024)**

**CONTRIBUIÇÃO À CONSULTA PÚBLICA Nº  
173/2024, RELATIVA À PROPOSTA DE  
DIRETRIZES PARA OPERAÇÃO EM CONDIÇÃO  
DIFERENCIADA DE USINAS TERMELÉTRICAS  
PARA ATENDIMENTO DE POTÊNCIA NO  
SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL**

A Costa Verde Energia Renovável S.A., em sua condição de desenvolvedora de empreendimentos de energia renovável e armazenamento de rede, vem contribuir com a presente consulta pública com base em seu entendimento de que a disponibilidade de geração termelétrica flexível é condição necessária para permitir a inserção de fontes renováveis na matriz energética brasileira. Dessa forma, entendemos que a combinação de fontes renováveis de elevada variabilidade com geração e/ou armazenamento flexível contribui para o processo de transição energética segura para uma economia de mais baixo carbono.

## 1. Objeto da Consulta Pública

Reconhecemos o mérito da criação de uma regra que permita a reconstrução de usinas termelétricas em operação comercial em um regime de operação mais aderente aos requisitos operacionais do SIN. Nesse sentido, concordamos com todas as propostas da consulta pública em questão, e não temos comentários.

## 2. Perspectiva Futura

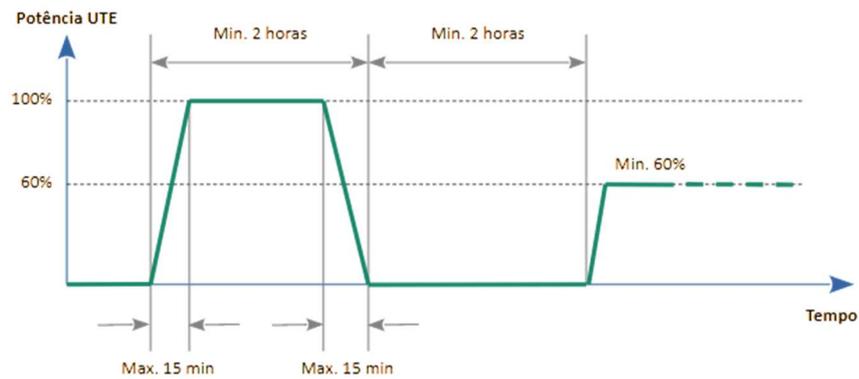
Nossa contribuição está estritamente relacionada com a elaboração pelo MME de políticas energéticas na sequência do estabelecimento de regras diferenciadas para operação de usinas termelétricas em operação comercial.

Entendemos que as referidas regras diferenciadas não serão aplicáveis à contratação de novas usinas termelétricas. Entendemos também que a contratação de fontes termelétricas observará critérios mais restritivos de flexibilidade operacional, sem comprometimento da operação das usinas termelétricas contempladas com as regras diferenciadas objeto dessa consulta pública.

Em consonância com o aumento progressivo da participação de fontes renováveis não despacháveis na matriz energética brasileira, o incentivo à flexibilidade da geração termelétrica contribui para a segurança energética nacional e facilita a operação do SIN pelo ONS. Nesse sentido, defendemos que os requisitos operacionais aplicáveis aos futuros empreendimentos de geração devem ser coerentes com as melhores práticas internacionais.

O requisito de plena disponibilidade para geração (inflexibilidade operacional não admitida) é uma condição natural para habilitação de empreendimentos termelétricos flexíveis em futuros leilões de contratação de capacidade. Em adição, sugerimos que apenas o gás natural seja admitido como combustível e que as características operacionais exigidas sejam compatíveis com as tecnologias mais modernas de geração por turbinas a gás em ciclo aberto (ciclo Brayton) e motores alternativos de combustão interna (ciclo Otto).

A figura a seguir representa graficamente características operacionais das melhores práticas internacionais que entendemos adequadas para a operação do SIN.



Resumidamente:

- i. Tempo de sincronização e atingimento da geração nominal (*ramp-up*) máximo de 15 minutos;
- ii. Tempo de interrupção da geração a partir da geração nominal (*ramp-down*) máximo de 15 minutos;
- iii. Duração mínima de uma campanha de geração (*T-on*) de 2 horas, incluindo os períodos de *rump-up* e o *rump-down*;
- iv. Potência mínima despachável ( $G_{min}$ ) equivalente a 60% da capacidade nominal ( $G_{max}$ );
- v. Período mínimo entre dois despachos consecutivos (*T-off*) de 2 horas;
- vi. Limitação ao máximo de 2 partidas em qualquer período de 24 horas;
- vii. Não limitação da duração de uma campanha de despacho, respeitado apenas o período anual de indisponibilidade programada (*IP*) a ser acordado com o ONS; e
- viii. Autorização para despacho do gerador termelétrico em condições mais rigorosas que as propostas acima desde que haja acordo entre o ONS e o empreendedor em procedimento no qual o gerador oferece para uma campanha de geração condições de operação mais rigorosas que a das regras estabelecidas e/ou custo variável unitário (CVU) diferenciado.